



LEI Nº 496/15, FAZENDA NOVA-GO, 16 DE JUNHO DE 2015.

Certifico e dou Fé que nesta
data a presente Lei foi publicada
16/06/2015

Controlador de Interno
OTÁVIO PINHEIRO DE ANDRÉO
PORTARIA Nº 813/2014
Fazenda Nova - Goiás

“Autoriza o Executivo Municipal a ceder, em regime de Comodato, imóvel cedido pelo Estado de Goiás ao Município de Fazenda Nova e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA NOVA,
Estado de Goiás, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Contrato de Comodato a título gratuito com as seguintes entidades:

- I) FUNDAÇÃO EDUCATIVA E ESPORTIVA PRESSÃO ALTA, inscrita no CNPJ 15.381.561/0001-55, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos; e,
- II) FUNDAÇÃO OLIVIO PEREIRA DA SILVA, inscrita no CNPJ 19.270.786/0001-95, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos.

§ 1º – O imóvel a ser cedido está localizado na Avenida Goiás esquina com Av. Brasília, Centro, Fazenda Nova/Go, onde está construído o Colégio Estadual Tiradentes, com área edificada de 8.692 m², de propriedade do Estado de Goiás, o qual foi cedido ao Município através do Termo de Cessão nº 130/2014, processo nº 201400006014774.

§ 2º - A cessão do imóvel autorizada no *caput* deste artigo será destinada exclusivamente para instalação das entidades FUNDAÇÃO EDUCATIVA E ESPORTIVA PRESSÃO ALTA e FUNDAÇÃO OLIVIO PEREIRA DA SILVA, as quais ficarão com a responsabilidade solidária pelo imóvel, e destina-se exclusivamente a ser utilizado para implementação de programas da área social, vedada a utilização do imóvel para qualquer outra finalidade, devendo os COMODATÁRIOS cumprir as seguintes condições:

- a) instalarem no imóvel, no prazo de 90 (noventa) dias da assinatura do termo de comodato, sob pena de rescisão do contrato;


DANIEL MARTINS MARIANO
Prefeito Municipal





GABINETE DO PREFEITO

b) todo trabalhador contratado deverá ser residente no Município de Fazenda Nova.

§ 3º – O prazo de duração do comodato previsto nesta Lei será da data da assinatura do termo de comodato até 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado por igual prazo, devendo os comodatários assinarem o competente contrato de cessão em regime de comodato.

Art. 2º - O descumprimento das condições estabelecidas nesta Lei ensejará a rescisão automática do contrato de cessão, independentemente de qualquer medida judicial, com encargos à conta do comodatário, sem direito de retenção, o qual constará expressamente no instrumento contratual.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA NOVA, Estado de Goiás, aos 16 dias do mês de junho de 2015.

DANIEL MARTINS MARIANO

Prefeito Municipal



Certifico e dou Fé que nesta data a presente Lei foi publicada
16/06/2015
Controlador Interno
OTÁVIO PINHEIRO DE ANDRADE
CONTROLADOR INTERNO
PORTARIA Nº 813/2014
Fazenda Nova - Goiás